PROCESSO N° 27.677 RELATOR: ADAIR RIBEIRO PARECER N° 340/2004 (normativo) APROVADO EM 24.05.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 04.06.2004

Manifesta-se sobre pedido de validação de estudos de alunos do Curso de Artes Plásticas — Bacharelado - oferecido pela Escola Guignard da Universidade do Estado de Minas Gerais.

## HISTÓRICO

Em atendimento à Portaria nº 76, de 22 de outubro de 2003, publicada no "MG" de 30.10.2003, do Conselho Estadual de Educação, a Comissão integrada pela Profa. Elza Vidal de Castro – UFMG e pelas assessoras Maria Guilhermina Nogueira e Enilda Costa Fagundes, esteve na Escola Guignard, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, verificando in loco as condições de funcionamento do curso de Artes Plásticas – Bacharelado, para fins de validação de estudos de alunos.

Em 26.04.2004 fui designado relator da matéria.

## **MÉRITO**

Adoto na íntegra o relatório elaborado pela Comissão verificadora, ressaltando do mesmo os seguintes aspectos:

"Em 20.02.1944, foi criado, pela Lei Municipal nº 151, o Instituto de Belas Artes que antecedeu à Fundação Escola Guignard.

Desde a sua criação como entidade oficial, a Escola Guignard vem funcionando como estabelecimento modelar de ensino artístico.

Em 19.02.1982, o CEE, por meio do Parecer nº 59, manifesta-se favorável à autorização de funcionamento do curso de Educação Artística – Licenciaturas Curta e Plena, que se efetivou pelo Decreto Federal nº 88.922, de 26.10.1983, suprindo, dessa forma, o mercado de trabalho com profissionais habilitados para a docência no 1º e 2º graus (hoje ensino fundamental e ensino médio).

A Instituição oferece também o curso de Artes Plásticas – Bacharelado, reconhecido pelo Decreto nº 39.323, de 16.12.1997.

Como até 1997, esse curso era considerado livre, o então Reitor da UEMG, o saudoso Prof. Gerson de Britto Mello Boson, solicitou ao CEE examinar a possibilidade de validação dos estudos dos alunos que haviam concluído o curso antes daquela data, pois muitos deles já eram consagrados, publicamente, como artistas, necessitando dos diplomas registrados para o ensino de suas atividades como profissionais habilitados.

Em 22.02.2000, foi aprovado pelo Conselho o Parecer nº 109/2000, cuja Conclusão explicita, verbis:

"À vista do exposto, visando regularizar a vida escolar dos alunos que concluíram o Curso de Bacharelado em Artes Plásticas da Escola Guignard da UEMG, antes do seu reconhecimento, sou por que este Conselho se manifeste para que, <u>in casu</u>, a Universidade do Estado de Minas Gerais proceda da seguinte maneira:

- 1 os alunos comprovem a conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- 2 os alunos comprovem a conclusão, com aproveitamento e freqüência, do Curso de Artes Plásticas (Bacharelado) da Escola Guignard/UEMG, antes do seu reconhecimento;



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 3 cumpridos os itens anteriores, a UEMG poderá matricular os alunos no curso em pauta e fazer o aproveitamento dos estudos realizados anteriormente;
- 4 caso a grade curricular do curso reconhecido não tenha sido cumprida, caberá complementação de estudos;
- 5 respeitada a autonomia da UEMG, entende este relator que, cumpridas as etapas citadas, caberá a ela expedir o Diploma de Bacharel em Artes Plásticas ao aluno que se enquadrar neste parecer".

Em 14.04.2003, o Reitor da UEMG, Prof. José Antônio dos Reis, solicitou retificação do mérito do supracitado Parecer para inclusão de novos alunos não relacionados no processo inicial.

#### Dos Procedimentos

No dia 09 de fevereiro de 2004, a Comissão compareceu à Escola Guignard para cumprimento da Portaria CEE nº 76/2003, sendo recebida pela secretária, Maria José Vittori Azevedo que, prontamente, colocou à disposição todos os documentos necessários à realização do trabalho.

No desenvolvimento das atividades, foram acrescentados, para análise, além das 27 pastas dos alunos relacionados no processo, mais 16 pastas de concluintes que solicitaram, também, a expedição de diploma de Bacharel em Artes Plásticas.

A secretária informou que, a época em que foi examinado o pedido de validação de estudos, que resultou no Parecer CEE nº 109/2000, esses 43 alunos não haviam completado a documentação escolar necessária.

Para análise da vida escolar desses alunos, a Comissão considerou, como parâmetro, o aproveitamento de estudos baseado na equivalência curricular feito pelo colegiado da Instituição, conforme currículo e quadros em anexo.

Ao examinar as pastas individuais, foram observados os seguintes aspectos:

- conclusão do ensino médio ou equivalente;
- forma de ingresso na Instituição;
- conclusão do curso de Artes Plásticas (Bacharelado), com aproveitamento e frequência;
- compatibilização da estrutura curricular, do histórico escolar e do aproveitamento de estudos.

Na análise procedida, a Comissão se ateve a verificar o histórico escolar, a ficha individual e a de aproveitamento de estudos de cada aluno, solicitando que fosse mantida a mesma nomenclatura de disciplinas e carga horária dos documentos, já que alguns estavam discrepantes entre si.

Foram examinadas as pastas individuais dos alunos a seguir relacionados:

- 01 Andréa de Morais Araújo
- 02 Anna Alice Mattos de Meira
- 03 Cleber Augusto Fernandes Falieri
- 04 Eduardo da Motta Jardim
- 05 Eliane Maranha Andrade Alvim Reis
- 06 Geraldo Freire Loyola
- 07 Helena Caldeira Brant Ribeiro
- 08 Izide Pereira da Cunha
- 09 José Flávio Giardini de Castro
- 10 José Ilege Cornélio Júnior
- 11 Márcia da Silva



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 12 Maria de Lourdes Rabelo Vilares
- 13 Maria Marisa Guerra
- 14 Maria do Socorro Pimenta Madeira
- 15 Mariza Sales Ferreira da Silva
- 16 Maurício Rodrigues de Araújo
- 17 Olga Beatriz Kangussú Santana
- 18 Onice Maria de Sousa
- 19 Rinara Lanne de Morais Mendes
- 20 Ronaldo Oueiroz Freesz
- 21 Roque Tadeu de Castro
- 22 Sandra Maria Moreira Faleiro
- 23 Sérgio Luiz Costa Leão
- 24 Simone Arbex
- 25 Sônia Aparecida Pimenta Brito
- 26 Vicente Ranieri de Sousa
- 27 Wilma Guimarães

#### Foram acrescentados

- 01 Ana Amélia Diniz Camargos
- 02 Edson Macedo Hampe Barbosa
- 03 Gilvan Antônio Nunes
- 04 Heloísa Maria Cifuentes G. Gomes
- 05 José Maria Caldas Gouveia
- 06 Juracy Alves
- 07 Juza Graça Machado
- 08 Liliana Alves Valle
- 09 Noriko Camey
- 10 Raquel Maria Neves
- 11 Ruth Evaristo Alves Dutra
- 12 Sandro Charles Medeiros
- 13 Shirlei Salé de Rezende Alves
- 14 Simone de Oliveira Xavier
- 15 Stela Maris Moura de Mendonça
- 16 Wagner Bottaro

Acompanham o presente relatório o histórico escolar e a ficha de aproveitamento de estudos dos 43 alunos, devidamente ajustados.

Durante o trabalho, a Diretora da Escola Guignard, Profa. Zenir Bernardes Amorim, se apresentou, colocando-se à disposição da Comissão para os esclarecimentos que se fizessem necessários.

#### Conclusão da Comissão

Após estudo de toda a documentação, a Comissão constatou que a situação acadêmica dos alunos preenche os requisitos legais necessários para a expedição, <u>in casu</u>, do diploma de conclusão do Curso de Bacharelado em Artes Plásticas, da Escola Guignard, da UEMG.



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Com esse processo, a Comissão entende que ficam encerrados os procedimentos de validação de estudos de alunos que concluíram o curso livre de Artes Plásticas, da Escola Guignard/UEMG, antes de seu reconhecimento.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis à validação - <u>in casu</u> - dos estudos de alunos relacionados no mérito deste parecer, que concluíram o Curso de Artes Plásticas - Bacharelado - da Escola Guignard/UEMG, antes de seu reconhecimento - Decreto nº 39.323, de 16.12.1997.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2004

a) Adair Ribeiro - Relator